

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Comissão Eleitoral designada pela Portaria R nº 054/2018.

EDITAL Nº 01/2018

A Comissão Eleitoral, designada pela Portaria R nº 054/2018, de 05/03/2018, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, referente à **Eleição para escolha de 01 (um) Representante Titular e 01 (um) Representante Suplente dos Agentes Universitários, junto ao Conselho de Administração - CA e, conseqüentemente, junto ao Conselho Universitário - COU**, na Universidade Estadual de Ponta Grossa.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A eleição para escolha de 01 (um) Representante Titular e 01 (um) Representante Suplente dos Agentes Universitários, junto ao Conselho de Administração - CA e, conseqüentemente, junto ao Conselho Universitário - COU, na Universidade Estadual de Ponta Grossa, realizar-se-á, mediante processo eletrônico, no dia 29 de maio de 2018.

Parágrafo único: Na eventualidade do previsto nas alíneas "c" e "d", inciso I, da Art. 50 da Resolução Univ. nº 36/2009, a eleição será realizada no dia 30 de maio de 2018¹.

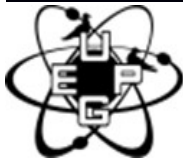
1 Art. 50. Nos processos eletrônicos para consulta ou eleições se ocorrer falta de energia elétrica serão tomadas as seguintes providências pela Comissão Eleitoral:

I - quando ocorrer em um dos *campi* situados em Ponta Grossa e iniciada ou não a recepção dos votos:

[...]

c) se o atraso ou a interrupção for superior a 3 (três) horas e inferior a 5 (cinco) o processo de recepção continuará normalmente até o término previsto e no dia seguinte no turno da tarde, iniciando às 13 horas, o processo de recepção se completará pela quantidade de tempo interrompida no dia da eleição, preservando-se os votos já recepcionados;

d) na eventualidade do atraso ou da interrupção ocorrer por tempo superior a 5 (cinco) horas, o processo de recepção de votos fica transferido para o dia seguinte pela mesma duração preservando-se os votos já recepcionados.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Comissão Eleitoral designada pela Portaria R nº 054/2018.

Art. 2º As Mesas Receptoras de Votos serão em número de 03 (três), assim distribuídas:

I - MESA RECEPTORA Nº 1 - Prédio do Programa de Desenvolvimento Educacional - PDE, **Sala nº 06**, *Campus* da UEPG em Uvaranas;

II - MESA RECEPTORA Nº 2 - Prédio do Programa de Desenvolvimento Educacional - PDE, **Sala nº 07**, *Campus* da UEPG em Uvaranas; e,

III - MESA RECEPTORA Nº 3 - Prédio do Bloco A, **sala 111**, *Campus* Central da UEPG.

Art. 3º A apuração do resultado da eleição será pública e realizar-se-á, pela Comissão Eleitoral, na Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores, localizada no Prédio da Reitoria, no *Campus* da UEPG em Uvaranas, a partir das 20 horas do dia 29 de maio de 2018.

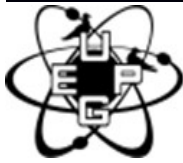
§ 1º Ocorrendo o previsto no parágrafo único do Art. 1º, a apuração será realizada no dia 30 de maio de 2018.

§ 2º A apuração poderá ser acompanhada por um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º As inscrições dos candidatos deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, **POR CHAPA**, via Protocolo Geral, no *Campus* da UEPG em Uvaranas, localizado no Centro de Convivência, dirigidas à presidência da Comissão Eleitoral.

Art. 5º As inscrições deverão ser realizadas no período de 16 a 20 de abril de 2018, das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Comissão Eleitoral designada pela Portaria R nº 054/2018.

§ 1º No ato da inscrição, os candidatos integrantes da CHAPA, deverão fornecer 01 (uma) fotografia 3X4, **colorida e recente**, de cada candidato (titular e suplente).

§ 2º Serão indeferidas, de plano, as inscrições protocolizadas fora do período e horário estipulados, bem como, aquelas que não apresentem ou que estejam com a fotografia em desconformidade com o solicitado no parágrafo anterior.

Art. 6º Na inscrição, os candidatos indicarão precisamente qual será o candidato a titular e qual o suplente, não podendo a chapa usar em divulgação indiferentemente, os nomes em posição invertida, confundindo o eleitor quanto à titularidade e suplência na chapa.

§ 1º A irregularidade indicada no parágrafo anterior caracteriza propaganda enganosa e deverá sofrer sanção.

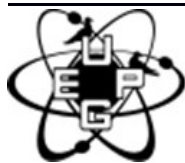
§ 2º Em função da gravidade da infração prevista no § 1º, entendendo a Comissão Eleitoral que simples recolhimento do material e advertência por escrito dos infratores, não sejam suficientes, a Comissão poderá enviar às instâncias superiores denúncia formalizada, devidamente informada por esta para sanções mais graves.

§ 3º É vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

§ 4º Qualquer das chapas inscritas poderá ser alvo de impugnação.

Art. 7º Havendo apenas uma chapa inscrita, será desnecessário o procedimento da votação, devendo o presidente da comissão eleitoral proceder a aclamação da chapa vencedora tão logo seja encerrado o prazo de inscrição e encaminhar ao Reitor, o resultado da eleição para designação.

Art. 8º Quando não houver chapa inscrita, será convocada nova eleição imediatamente após o período destinado a inscrição e se a ocorrência se repetir, os cargos serão preenchidos por escolha do Reitor.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Comissão Eleitoral designada pela Portaria R nº 054/2018.

Art. 9º Desde o término do período das inscrições até a data da eleição, o candidato no exercício de funções gratificadas ou cargos em comissão, deverá afastar-se da função ou do cargo.

Art. 10 É vedado o exercício cumulável de funções gratificadas e cargos em comissão.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 11 Poderão candidatar-se junto à comissão eleitoral, os Agentes Universitários efetivos e estáveis, integrantes da Carreira Técnica Universitária.

Art. 12 São inelegíveis os Agentes Universitários:

I - que até o último dia de inscrições, encontrem-se nas seguintes situações:

a) afastados para cursar pós-graduação;

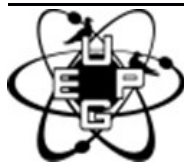
b) nomeados ou à disposição de órgãos públicos em nível federal, estadual ou municipal;

c) em licenças sem vencimentos, especial, para tratamento de saúde e de maternidade;

d) em estágio probatório;

e) impedido em sua liberdade de ir e vir por decisão judicial.

II - que tenham sofrido sanção disciplinar no período de dois anos compreendido entre a ciência do teor da Portaria punitiva até a data limite do último dia do período de inscrição;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Comissão Eleitoral designada pela Portaria R nº 054/2018.

III - que tenham exercido o segundo mandato consecutivo na mesma função;

IV - com vínculo de trabalho em caráter temporário;

V - na condição de docente visitante, voluntário e sênior.

Parágrafo único. Na eventualidade de ter ocorrido a vacância do cargo de representante dos Agentes Universitários junto ao CA e tendo assumido o seu substituto legal, faltando menos da metade do mandato, este exercício não será considerado como mandato para efeitos do inciso III, deste artigo.

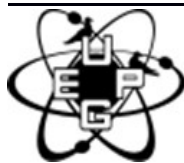
CAPÍTULO IV DOS VOTANTES

Art. 13 O exercício do voto nas eleições realizadas na Universidade Estadual de Ponta Grossa, com a finalidade de eleger representantes junto aos Conselhos Superiores, constitui obrigação funcional por parte dos agentes universitários efetivos, bem como, os com contrato em caráter temporário na forma da legislação, os que se encontram sob amparo de decisão judicial e os nomeados para cargo em comissão não integrantes de carreira.

Art. 14 No dia 22 de maio de 2018, a Comissão Eleitoral expedirá Edital contendo a lista de eleitores, por urna.

§ 1º O Agente Universitário que por motivo de força maior não participar do exercício do voto, **deverá justificar a sua ausência**, em até **72 (setenta e duas horas)**, após o lançamento do Edital contendo o nome da Chapa vencedora, independentemente de notificação ou aviso, mediante requerimento específico dirigido à Pró-Reitoria de Recursos Humanos - PRORH.

§ 2º A falta de justificativa, pelo não exercício do voto, sujeitará os ausentes às penalidades previstas no art. 293, inciso II, da Lei nº 6174/70, no Estatuto, no Regimento Geral e nos Regulamentos Institucionais desta Universidade.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Comissão Eleitoral designada pela Portaria R nº 054/2018.

Art. 15 É facultativo o voto nas seguintes situações:

I - afastados em tempo integral para programas de pós-graduação fora da cidade;

II - em licença sem vencimentos, sabática, especial, para tratamento de saúde e de maternidade;

III - nomeados ou à disposição de órgãos públicos no nível federal, estadual ou municipal, em tempo integral;

IV - em cumprimento de mandato eletivo junto ao poder es legislativo ou executivo;

V - docentes visitantes, seniores, voluntários.

Art. 16 Não poderão votar:

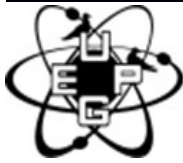
a) Os servidores de outras instituições públicas ou privadas colocados à disposição desta universidade;

b) aqueles que estão impedidos na sua liberdade de ir e vir por decisão judicial.

CAPÍTULO V DOS FISCAIS DE CHAPA

Art. 17 Nos dias 16, 17 e 18 de maio de 2018, das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h, será facultado à Chapa realizar, junto à Comissão Eleitoral, o credenciamento de até 02 (dois) fiscais, que atuarão no dia da eleição.

§ 1º Os fiscais de cada chapa serão devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Comissão Eleitoral designada pela Portaria R nº 054/2018.

§ 2º Cada fiscal poderá usar camiseta da chapa que ele representa ou outro símbolo, dístico, slogan, botton ou adesivo identificador da chapa.

CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO E PROPAGANDA

Art. 18 É livre a campanha eleitoral, a partir do término do período das inscrições previsto no calendário eleitoral, devendo a propaganda abster-se de:

I - perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos pelo uso de instrumentos ou aparelhos sonoros;

II - prejudicar a higiene e a estética dos recintos universitários, bem como, promover pichações em edifícios.

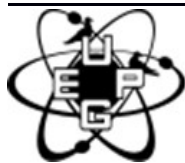
Art. 19 O material de divulgação e propaganda deverá ser afixado em local previamente definido pela Comissão Eleitoral.

§ 1º As faixas poderão ser afixadas somente nos gradis internos e externos que circundam os prédios que compõem o *Campus Central* e muros externos e locais definidos pela Comissão Eleitoral no *Campus* em Uvaranas.

§ 2º Os cartazes, *banners*, *folders*, avisos e similares poderão ser afixados somente nos quadros murais (flanelógrafos) espalhados pelos corredores dos prédios do *Campus Central*, do *Campus* de Uvaranas e definidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 20 O controle e a fiscalização das faixas afixadas serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral e da Prefeitura do *Campus* Universitário, através da Seção de Vigilância Patrimonial.

Parágrafo único. As faixas e cartazes que não estiverem afixadas nos locais próprios, serão retiradas pela Comissão Eleitoral ou pela Seção de Vigilância Patrimonial, onde permanecerão à disposição de seus proprietários por um prazo máximo de 15 (quinze) dias, quando serão inutilizados.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Comissão Eleitoral designada pela Portaria R nº 054/2018.

Art. 21 Após o evento, o material de divulgação será retirado e mantido pela Seção de Vigilância Patrimonial pelo prazo de 5 (cinco) dias e após inutilizado.

Art. 22 Todos os candidatos terão direito de divulgação das suas propostas junto aos órgãos ou unidades administrativas, devendo acordar data e horário com as respectivas chefias.

Art. 23 Os procedimentos de campanha em desrespeito ao previsto no artigo 19 e no inciso I, do artigo 18, serão punidos pela Comissão Eleitoral, conforme disposições abaixo:

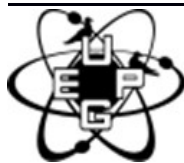
I - na primeira infração, advertência oral á coordenação da chapa;

II - na segunda infração, a chapa será punida com a retirada e proibição de fixação de propaganda conforme previsto no § 1º do artigo 19 por um período mínimo de 2 (dois) dias;

III - na terceira infração, a chapa será punida com a retirada e a proibição definitiva da fixação de propaganda conforme previsto no § 1º do artigo 19.

Art. 24 Os procedimentos de campanha em desrespeito ao previsto no inciso II do artigo 18 serão enquadrados nas disposições previstas na Lei nº 6174/70 e no Regimento Geral da UEPG.

Art. 25 Durante a campanha e no dia da eleição, inclusive, se ocorrerem fatos considerados de alta gravidade, a Comissão Eleitoral encaminhará processo circunstanciado para deliberação do Conselho Universitário que poderá decidir até pelo cancelamento definitivo da chapa.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Comissão Eleitoral designada pela Portaria R nº 054/2018.

CAPÍTULO VII DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 26 As decisões acerca do deferimento ou indeferimento das inscrições poderão ser passíveis de pedido de reconsideração, em primeira instância, perante a própria Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do Edital.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 27 Qualquer decisão da Comissão Eleitoral é passível de recurso.

Art. 28 Constituem instâncias superiores às decisões da Comissão Eleitoral:

I - a Conselho de Administração; e,

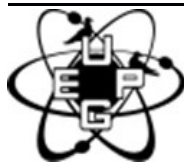
II - o Conselho Universitário, após esgotada a instância prevista no inciso I.

Art. 29 O prazo para interposição de recursos é de 2 (dois) dias úteis, contados:

I - a partir do dia seguinte da tomada de decisão da instância julgadora;

II - a partir do dia seguinte do encerramento da apuração.

Art. 30 Se durante o exame do recurso não houver tempo suficiente para decisão final do mesmo, fica autorizada a continuidade de participação da chapa recorrente no pleito, condicionado o seu resultado ao exame do órgão de última instância.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Comissão Eleitoral designada pela Portaria R nº 054/2018.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 A designação de Agente Universitário, através de Portaria da Reitoria, para qualquer atividade referente à eleição, vincula-o a essa atividade e, diante de seu caráter prevalente, libera-o de quaisquer outras.

§ 1º A ausência ao exercício das atividades, a que se refere o *caput* deste artigo, constitui ato de insubordinação, mesmo que o servidor permaneça no exercício das suas atividades normais na Instituição.

§ 2º A ausência constituirá agravante, se tiver sido registrada em pleito eleitoral imediatamente anterior.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores afastados integralmente do exercício de suas funções.

Art. 32 Não será permitida a distribuição de material de propaganda no recinto de votação.

Art. 33 A apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos e/ou por um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

Art. 34 Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor da UEPG, *ad referendum* do Conselho Universitário.

Ponta Grossa, 19 de março de 2018.

Paulo Maury Redkva
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL